



**LEI N.º 9.761, DE 11 DE MAIO DE 2022**

*(Madson Henrique)*

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de compilação de informações sobre serviços às mulheres (“Link da Mulher”).

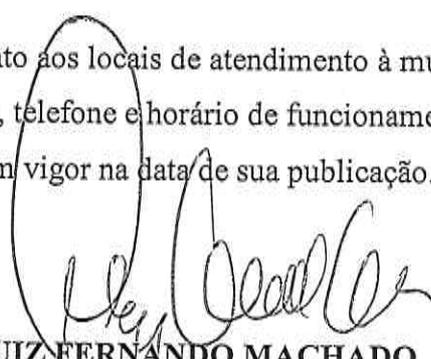
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Prefeitura divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, o “Link da Mulher”, assim denominada a compilação das seguintes informações:

- I** - delegacias de atendimento a mulher;
- II** - casas de apoio humanitário, psicológico e afins;
- III** - hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IV** - cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o texto da própria Lei;
- V** - Ambulatório Saúde da Mulher;
- VI** - cursos especializados e direcionados a capacitação de mulheres;
- VII** - Defensorias Públicas, Juizados Especiais e demais órgãos que atuem em prol dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** Quanto aos locais de atendimento à mulher, a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**